

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - PREVI-SERV.**

**SEGURADA: OZAIAS PEREIRA CORRÊA**  
**PROCESSO: 200.819-0/2025**

|    |                                         |               |
|----|-----------------------------------------|---------------|
| 01 | Ofício de Encaminhamento                | Pág. 01       |
| 02 | Defesa                                  | Págs. 02 a 03 |
| 03 | Portaria retificatória e sua publicação | Pág. 04 a 05  |

**OFÍCIO N.º 068/2025/PREVI-SERV**

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de agosto de 2025.

Ao

**SR. LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**

Auditor Conselheiro

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, manifestação em conformidade com o apontamento formulado por meio do Ofício nº 29/2025/ASC/LCP referente ao **Processo nº 200819-0/2025** de aposentadoria do **Sr. Ozaias Pereira Corrêa**, a fim de sanar todo e qualquer questionamento feito por esta Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,



**MARIALVA DE CAMPOS MARTINS**  
Secretária Municipal de Previdência

**PROCESSO:** 200.819-0/2025  
**SEGURADO:** OZAIAS PEREIRA CORRÊA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**CONSELHEIRO:** LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Tendo em vista, que é assegurado à administração pública do princípio do contraditório e da ampla defesa perante nos processos administrativos em curso no TCE/MT, conforme art. 5º, inciso LV, e, devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV, ambos da Constituição Federal. Complementando os respectivos artigos constitucionais, a Lei Complementar nº 269/2007 também prevê ampla defesa e o contraditório nos processos apreciados pelo Tribunal de Contas. Vejamos:

Art. 63 Em todas as etapas do processo de julgamento de contas, fiscalização de atos e contratos e apreciação de atos sujeitos à registro, será assegurada a ampla defesa e o contraditório a todos os responsáveis e interessados.

### **DEFESA**

Em resposta ao apontamento feito por meio do Ofício nº 29/2025/AASC/LCP do Tribunal de Contas do Estado, referente ao **Processo nº 200.819-0/2025** de aposentadoria do Sr. **Ozaias Pereira Corrêa**, onde a Egrégia Corte de Contas - TCE-MT requer o que se segue:

a) a citação da Gestora do PREVI-SERV, para que retifique a Portaria nº 005/2025/PREVI-SERV, fazendo constar a devida qualificação civil do beneficiário;

**Resposta:** Em atenção a solicitação dessa Egrégia Corte de Contas, segue a portaria de retificação que corrige a Portaria nº 005/2025, juntamente com sua publicação em jornal oficial.

Sendo estas considerações de estilo, faço remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas, reiterando na oportunidade a solicitação de registro da Aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VI do Novo Regimento Interno.

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de junho de 2025.



**MARIALVA DE CAMPOS MARTINS**  
Secretária Municipal de Previdência

31 de julho

CHAPADA DOS

**PORTARIA N.º 014/2025/PREVI-SERV**

*"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria n.º 005/2025/PREVI-SERV que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Ozaias Pereira Correa."*

**A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;**

**RESOLVE:**

**ART. 1º. RETIFICAR** a Portaria n.º 005/2025/PREVI-SERV, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/03/2025, Ano XX, n.º 4.701, que concedeu o benefício de aposentadoria ao **SR. OZAIAS PEREIRA CORRÊA**, residente e domiciliado nesta municipalidade, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 02, lotado na Secretaria de Administração, 30 horas, devidamente matriculado sob o n.º 197, contando com 37 anos e 11 meses de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração de cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV n.º 2025.04.00007P**, a partir de **20/03/2025**, até posterior deliberação.

**ONDE SE LÊ: (...) CONCEDER** o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao **SR. OZAIAS PEREIRA CORRÊA, residente e domiciliado nesta municipalidade**, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 02, lotado na Secretaria de Administração, 30 horas, devidamente matriculado sob o n.º 197 (...)

**LEIA-SE: (...) CONCEDER** o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao **SR. OZAIAS PEREIRA CORRÊA, portador do RG n.º 0664517-8 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 432.363.081-68**, residente e domiciliado nesta municipalidade, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 02, lotado na Secretaria de Administração, 30 horas, devidamente matriculado sob o n.º 197(...)

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de agosto de 2025.

  
**MARIALVA DE CAMPOS MARTINS**  
Secretária Municipal de Previdência

Homologo:

  
**OSMAR FRONER DE MELLO**  
Prefeito Municipal

**Osmar Froner de Mello**

Rua Tiradentes, 166 - Centro - Chapada dos Guimarães-MT - 78.195-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**GABINETE  
ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 160/2025**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - EXONRAR a **Srª. TAIS AMORIM MOREIRA**, do cargo em Comissão de Coordenador de Departamento de Divisão de Recursos Humanos de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Educação.

II - Este Ato entra em vigor nesta data, de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Agosto de 2025.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 161/2025**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.**

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - EXONERAR a **Srª. BRUNA LIGIA ARAUJO MOREIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora do departamento de Cultura de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Cultura.

II - Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Agosto de 2025.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 163/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE TURISMO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - NOMEAR a **Srª. TAIS AMORIM MOREIRA**, do cargo em Comissão de Coordenador de Departamento de Turismo de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Turismo.

II - Este Ato entra em vigor nesta data, de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Agosto de 2025.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV  
PORTARIA Nº 014/2025/PREVI-SERV**

*"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 005/2025/PREVI-SERV que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. **Ozaías Pereira Correa**.*

**A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV**, no uso de suas atribuições legais e;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. RETIFICAR** a Portaria nº 005/2025/PREVI-SERV, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/03/2025, Ano XX, nº 4.701, que concedeu o benefício de aposentadoria ao **SR. OZAIAS PEREIRA CORREA**, residente e domiciliado nesta municipalidade, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 02, lotado na Secretaria de Administração, 30 horas, devidamente matriculado sob o nº 197, contando com 37 anos e 11 meses de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração de cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV** nº. 2025.04.00007P, a partir de **20/03/2025**, até posterior deliberação.

**ONDE SE LÊ: (...) CONCEDER** o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao **SR. OZAIAS PEREIRA CORREA, residente e domiciliado nesta municipalidade**, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 02, lotado na Secretaria de Administração, 30 horas, devidamente matriculado sob o nº 197 (...)

**LEIA-SE: (...) CONCEDER** o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao **SR. OZAIAS PEREIRA CORRÊA, portador do RG nº 0664517-8 SESP/MT e inscrito no CPF nº 432.363.081-68**, residente e domiciliado nesta municipalidade, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 02, lotado na Secretaria de Administração, 30 horas, devidamente matriculado sob o nº 197(...)

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de agosto de 2025.

**MARIALVA DE CAMPOS MARTINS**

Secretária Municipal de Previdência

Homologo:

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH  
CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 29 de Agosto 2025, às 14:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor a inspeção, será computado